

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 236/82

(encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. n.º 394/82. Processo n.º 02-037.401/82-50).

Dispõe sobre a incorporação do adicional devido pela sujeição ao Regime de Dedicção Profissional Exclusiva — R.D.P.E.

Projeto recebido em 11/11/82 com prazo de 40 (quarenta) dias para deliberação.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º — O adicional devido ao funcionário pela sujeição ao Regime de Dedicção Profissional Exclusiva — R.D.P.E. incorpora-se, por inteiro e independentemente de prazo de carência, aos vencimentos daqueles que, incluídos nesse regime até 10 de novembro de 1982:

I — Tenham se aposentado após 25 de dezembro de 1978 e até a data desta lei;

II — Venham a se aposentar após a data desta lei e até 31 de dezembro de 1983.

Art. 2.º — Para os demais funcionários, a incorporação do adicional referido no artigo anterior continuará a ocorrer nas condições estabelecidas pela Lei n.º 8.853, de 26 de dezembro de 1978.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Nos termos do art. 277, parág. único do Reg. Int., à publicação e às Com. de Justiça e Redação, de Assuntos Ligados ao Servidor Público e de Finanças e Orçamento.”